

698

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
97.02	BONECOS E BONECAS DE TODOS OS TIPOS					
97.02.1	<u>Bonecos e bonecas</u>					
97.02.1.01	Bonecos e bonecas	3	un	120.000	-	
97.02.8	<u>Partes e peças</u>					
97.02.8.01	Partes e peças					
	Ex: 1) Vestimentas para bonecas	3	-	-	200	
	2) Olhos para bonecas	3	pares	3.000.000	-	
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO					
97.03.0.01	Elétricos	3	-	-	100	3.0
97.03.0.99	Os demais					
	Ex: Os demais brinquedos, exclusive balões de inflar	3	-	-	400	2.3-3.1
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS; ACESSÓRIOS DE COTILHÃO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ÁRVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC)					
97.05.0.01	Artigos para divertimentos e festas, acessórios de cotilhão e artigos-surpresas; artigos e acessórios para Árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal (Árvores de Natal artificiais, presépios, figuras para presépios, etc)	3	-	-	50	
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC)					
98.02.1	<u>Fechos</u>					
98.02.1.01	Fechos	3	-	-	100	
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TIPO PERMANENTE, LAPISEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05					
98.03.1	<u>Estilográficas, lapiseiras e esferográficas</u>					
98.03.1.03	Esferográficas					
	Ex: 1) Não metálicas, podendo ser metálica a ponta da carga	2	-	-	300	2.3
	2) Metálicas	3	-	-	200	2.3

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
98.03.8	<u>Partes e peças</u>					
98.03.8.01	Partes e peças Ex: 1) Para esferográficas não metálicas 2) Para esferográficas metálicas	2	-	-	200	3.0
		3	-	-	100	3.0
98.03.9	<u>Outros</u>					
98.03.9.99	Os demais Ex: Marcadores hidrográficos de fibra	3	-	-	100	3.0
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS					
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>					
98.10.1.01	Acendedores e isqueiros Ex: Recarregáveis	3	-	-	100	2.0
98.15	GARRAFAS TÉRMICAS E SEMELHANTES, MONTADAS, BEM COMO SUAS PARTES (COM EXCLUSÃO DAS AMPOLAS DE VIDRO)					
98.15.1	<u>Garrafas térmicas e semelhantes</u>					
98.15.1.01	Garrafas térmicas e semelhantes	3	dúzia	2.000	75	2.0

REQUISITOS DE ORIGEM

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
02.04	AS DEMAIS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
02.04.1	<u>Carnes</u>	
02.04.1.02	De coelho	
02.06	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO OS FIGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
02.06.1	<u>Toucinho entremeado e presuntos</u>	
02.06.1.02	Presuntos	
02.06.2	<u>Carnes</u>	
02.06.2.02	De vacum	02.01
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS ANTES OU DURANTE O DEFUMADO	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 03.01
03.02.0.03	Ovas	
03.02.0.04	Farinha de peixe própria para o consumo humano	
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), <u>CONSERVADOS</u> , CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.02.1	<u>Leite com ou sem açúcar</u>	
04.02.1.00	Em estado líquido ou semi-sólido	
04.02.1.01	Concentrado, evaporado, condensado	
04.02.1.10	Em estado sólido (pasta ou pó)	
04.02.1.12	Integral, descremado ou desnatado	
04.02.1.19	Os demais em estado sólido Ex: Soro de leite em pó (lactose-rum)	04.01
04.03	MANTEIGA	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	
04.03.0.02	Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil")	
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.04.1	<u>De massa mole</u>	
04.04.1.01	Tipo Colônia	
04.04.1.99	Os demais Ex: 1) Fundidos Ex: 2) Outros	
04.04.2	<u>De massa semidura</u>	
04.04.2.01	Cheddar (queijo americano)	
04.04.2.99	Os demais Ex: Dambo; Tilsit; Gouda	04.01

//

701

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
04.04.3 04.04.3.99	<u>De massa dura</u> Os demais Ex: Sbrinz	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.04.4 04.04.4.02	<u>Queijos típicos</u> Roquefort ou azul	
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇUCARADOS OU NÃO	
04.05.2 04.05.2.01	<u>Gemas</u> Gemas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 04.05.1
04.06 04.06.0.01	MEL NATURAL Mel natural	Mel "originário"
05.02	CERDAS DE JAVALÍ E DE PORCO; PÊLO DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA ESCOVAS E PINCEIS; RESÍDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS	
05.02.1 05.02.1.02	<u>Cerdas</u> De porco (preparadas)	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	
05.03.1 05.03.1.02	<u>Crinas</u> Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS (EXCETO OS DE PEIXES), INTEIROS OU EM PEDAÇOS	
05.04.2 05.04.2.02	<u>Salgados ou secos</u> Tripas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 05.04.1
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUAS GELATINAS; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS	
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	
05.08.0.99	Os demais Ex: Ossos triturados	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 05.08.0.01
07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO,	

gml

//

702

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
07.03 (Cont.)	MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO	
07.03.0.04	Pepinos	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 07.01
07.03.0.06	Cenouras	
07.03.0.99	Os demais Ex: 1) Couve-flor Ex: 2) Nabo Ex: 3) Pimentão	
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
07.04.0.01	Alhos Ex: Dessecados	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 07.01
07.04.0.99	Os demais Ex: 1) Espinafre Ex: 2) Legumes e hortaliças desidratados	
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1	<u>Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos</u>	
07.05.1.00	Ervilhas	Ervilha "originária"
07.05.1.01	Para semeadura	
07.05.1.09	As demais ervilhas	
08.02	FRUTOS CÍTRICOS, FRESCOS OU SECOS	
08.02.0.03	Bergamotas (mandarinas)	Bergamotas (mandarinas) "originárias"
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFUROSO, OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	
08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas, em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato Ex: Polpas de frutas, exceto de pêssegos, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
08.11.0.99	As demais	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)	
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descaroçados	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descaroçados	
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	
08.12.0.09	Maças	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
08.12.0.10	Marmelos	
08.12.0.11	Peras	
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, SECAS, EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO	
08.13.0.01	De cítricos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	Elaboração a partir de materiais "originários"
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pulverizados Ex: Pimentos em pó	
09.10	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS	
09.10.0.99	As demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
10.06	ARROZ	
10.06.0.02	Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	Elaboração a partir de materiais "originários"
10.06.0.04	Branqueado, em pérola ou brunido	
11.09	GLÚTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SECO	
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive seco	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.01
12.10	BETERRABAS, NABOS E RAÍZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA, LUZERNA, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES	
12.10.0.03	Alfafa	Elaboração a partir de materiais "originários"

704

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE DISSOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"	
15.02.2	Fundidos (inclusive os chamados "premiers jus")	
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 15.02.2.01
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO	
15.03.0.01	Óleo de sebo (Óleo-margarina não comestível)	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.02
15.03.0.04	Óleo-estearina (Sebo prensado)	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 15.02.1
15.03.0.05	Óleo-margarina (Óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tripalmitina, óleo comestível de bovino ou ovino)	
15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXES E DE MAMÍFEROS MARINHOS, INCLUSIVE REFINADOS	
15.04.2	<u>Óleos</u>	
15.04.2.00	De fígado de bacalhau	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 02.04 e 03.01
15.04.2.02	Refinado	
15.04.2.90	Os demais	
15.04.2.91	Em bruto	
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)	
15.06.0.01	Óleo de mocotó	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	<u>Em bruto</u>	
15.07.1.05	De girassol	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 12.01
15.07.1.09	De linho (linhaça)	
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>	
15.07.2.05	De girassol	
15.07.2.09	De linho (linhaça)	
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.07
15.08.1.01	De linho (linhaça)	
15.08.2	<u>Soprados</u>	
15.08.2.01	De linho (linhaça)	
15.08.3	<u>Sulfurados</u>	
15.08.3.01	De linho (linhaça)	
15.08.4	<u>Estandolizados ("Stand oils")</u>	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
15.08.4.02	De linho (linhaça)	
15.08.9	<u>Modificados por outros processos</u>	
15.08.9.02	De linho (linhaça)	
15.09	"DEGRAS"	
15.09.0.01	Natural	
15.10	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ÁLCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.10.1	<u>Ácidos gordurosos</u>	
15.10.1.01	Estearina (Ácido esteárico bruto)	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS	
15.11.0.02	Glicerina bruta	
15.11.0.03	Glicerina refinada	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.12	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	
15.12.0.99	Os demais Ex: Óleo-estearina hidrogenado	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.13	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS	
15.13.0.01	Margarina	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE	



706

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
16.01.0.01	De fígado	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
16.01.0.02	Chouriços	
16.01.0.03	Morcelas	
16.01.0.04	Mortadelas	
16.01.0.05	Salsichas	
16.01.0.06	Salsichões	
16.01.0.99	Os demais Ex: 1) "Butifarras"; "Leonesa"; "Cima rellena"; "Húngara"; "Bier-wurst" Ex: 2) Salames	
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
16.02.1	<u>De vacum</u>	
16.02.1.01	Carne curada e cozida ("Corned Beef")	
16.02.1.03	Peito de bovino ("Brisket Beef")	
16.02.1.99	Os demais Ex: 1) "Cazuela" de carne; carne cozida em moldes ("Paleta de ternera") Ex: 2) Pasta de língua; pasta de carne; "presunto do diabo"; pasta de vitela Ex: 3) Tripa (À genovesa; "A la criolla", etc) Ex: 4) Hamburguesa de carne vacum	
16.02.2	<u>De ovino</u>	
16.02.2.03	Línguas	
16.02.3	<u>De suíno</u>	
16.02.3.02	Presuntos	
16.02.3.99	Os demais Ex: 1) "Queijo de porco" Ex: 2) Outros	
16.02.9	<u>Outros</u>	
16.02.9.01	Pasta de fígados	
16.02.9.99	Os demais Ex: 1) Pasta de peru; pasta de galinha; peru ao natural; galinha ao natural Ex: 2) Pasta de carne de vitela Ex: 3) Peru em escabeche Ex: 4) Galinha em escabeche Ex: 5) Lebre em escabeche	
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PELE, INCLUSIVE CAVIAR E SUCEDÂNEOS	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
16.04.0.01	De atum	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
16.04.0.99	As demais	
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
16.05.2	<u>Moluscos</u>	
16.05.2.01	Amêijoas	
16.05.2.02	"Berberechos"	
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	
16.05.2.05	Mexilhões	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
17.02	OUTROS AÇÚCARES; KAROPES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS	
17.02.1	<u>Açúcares</u>	
17.02.1.02	Lactose (Açúcar de leite, lactina)	
17.02.4	<u>Açúcares e melaços caramelizados</u>	Elaboração a partir de produtos não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos produtos "originários", exceto avelãs e amêndoas, não seja inferior a 80% do valor total dos produtos utilizados
17.02.4.01	Caramelo (Açúcar caramelizado, açúcar queimado)	
17.04	ARTIGOS DE CONFETARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	
17.04.0.01	Bombons	
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	
17.04.0.99	Os demais Ex: 1) Torrões Ex: 2) Doce de marmelo (caramelos)	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU	Elaboração a partir de materiais "originários"
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma Ex: 1) Unicamente em barras ou tabletes Ex: 2) Chocolate em qualquer forma, inclusive em barras ou tabletes	
18.06.0.99	Os demais Ex: 1) Preparados para sorvetes com conteúdo de cacau Ex: 2) Torrões com conteúdo de cacau	Elaboração a partir de produtos não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos produtos "originários", exceto avelãs e amêndoas, não seja inferior a 80% do valor total dos produtos utilizados

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
19.01 19.01.0.01	EXTRATOS DE MALTE Extratos de malte	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 11.07
19.02	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, À BASE DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, INCLUSIVE COM ADIÇÃO DE CACAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO	
19.02.0.03	Preparações para usos dietéticos ou culinários	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 11
19.03 19.03.0.01	MASSAS ALIMENTÍCIAS Massas alimentícias	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 11
19.05	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU TORREFAÇÃO; ARROZ INFLADO "PUFFED RICE", "CORN-FLAKES" (FLOCOS DE MILHO) E SEMELHANTES	
19.05.0.01	Produtos à base de cereais obtidos por tratamento em corrente de ar ou torrefação; arroz inflado ("Puffed rice"), "Corn-flakes" (Flocos de milho) e semelhantes	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 11
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, PRODUTOS DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, INCLUSIVE COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO	
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 11
	Ex: Bolachinhas	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 11
19.08.0.99	Os demais Ex: Pão doce	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 11
20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR	
20.01.1 20.01.1.99	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u> Os demais Ex: 1) "Pickles" Ex: 2) Outros	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 07 e 08

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM		
20.01.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 07 e 08		
20.01.2.99	Os demais Ex: Cebolas, cenouras, couves-flores, nabos, pimentões, pepinos			
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 07		
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>			
20.02.1.02	Alcachofras			
20.02.1.03	Ervilhas			
20.02.1.04	Aspargos			
20.02.1.05	Cogumelos			
20.02.1.99	Os demais Ex: 1) Beterraba Ex: 2) Cenoura Ex: 3) Ervilha com cenoura Ex: 4) Espinafre Ex: 5) Feijão Ex: 6) Pimentão Ex: 7) Vagem Ex: 8) Pimenta			
	Ex: 9) Polpa de tomate		Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 09.04	
	Ex: 10) Mistura contendo beterraba, cenoura, espinafre e pimentões			Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 07
	Ex: 11) Mistura contendo polpa de tomate e feijões			
	Ex: 12) Mistura contendo ervilhas, cenouras, batatas e feijões			
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08		
20.04.1	<u>Frutas</u>			
20.04.1.99	As demais Ex: 1) Abóboras Ex: 2) Peras Ex: 3) Marmelos			
20.04.2	<u>Cascas de frutas</u>			
20.04.2.01	De limoes			
20.04.2.02	De laranjas			
20.04.2.03	As demais Ex: De pomelo			
20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELÉIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR			
20.05.2	<u>Geléias</u>			

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
20.05.2.01	Geléias	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>	
20.05.3.01	De pêssego	
20.05.3.02	De figo	
20.05.3.03	De marmelo	
20.05.3.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
	Ex: 1) De ameixa	
	Ex: 2) De batata	
	Ex: 3) De maçã	
	Ex: 4) De pera	
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.06.1	<u>Conservas de frutas, ao natural</u>	
20.06.1.03	De ameixas	
20.06.1.04	De damascos	
20.06.1.09	De maçãs	
20.06.1.11	De peras	
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em caldas</u>	
20.06.2.03	De ameixas	
20.06.2.04	De damascos	
20.06.2.09	De maçãs	
20.06.2.11	De peras	
20.06.2.99	As demais	
	Ex: 1) De abóbora	
	Ex: 2) De marmelo	
	Ex: 3) Salada de frutas	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.07.1	<u>De frutas</u>	
20.07.1.99	Os demais	
	Ex: 1) De pêssego	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
	Ex: 2) Sucos concentrados de cítricos	
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	
21.03.0.02	Mostarda preparada	
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 04.05 e 15.07
21.04.1	<u>Molhos</u>	
21.04.1.01	Maionese	

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 07.01.0.03
21.04.2	<u>Condimentos e temperos, compostos</u>	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.04.2.01	Sal de aipo	
21.04.2.99	Os demais Ex: Concentrado de "aji chile"	
21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos, preparados	
21.06	LEVEDURAS ARTIFICIAIS, ATIVAS OU NÃO; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.06.2	<u>Leveduras artificiais</u>	
21.06.2.01	Leveduras artificiais	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECÍFICAS DAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes Ex: Preparações para fabricação de sorvetes com conteúdo protéico de 25% a 40%	
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado, em qualquer recipiente	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
21.07.0.07	Doce de leite	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 04
21.07.0.99	As demais Ex: 1) Creme gelados e sorvetes de creme Ex: 2) Misturas à base de produtos lácteos e protéicos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor dos

// 712

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
21.07.0.99 (Cont.)	Ex: 3) Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate Ex: 4) Extrato de levedura, uso industrial e outras aplicações Ex: 5) Concentrado protéico de pescado	materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor dos materiais utilizados  Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELADO E NEVE	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.01.0.02	Águas minerais	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.02	REFRIGERANTES, ÁGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALIÇAS DA POSIÇÃO 20.07	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.02.0.01	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da posição 20.07 Ex: Malte líquido sem conteúdo alcoólico	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.03	CERVEJAS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.03.0.01	Cervejas Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, PREPARADOS COM PLANTAS OU MATÉRIAS AROMÁTICAS	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.05
22.06.0.01	Vermutes	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.05
22.06.0.99	Os demais Ex: Vinhos compostos preparados com plantas ou matérias aromáticas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.05
22.07	CIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
22.07.0.01	Cidra	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
23.05	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO BRUTO	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.04 e 22.05
23.05.0.02	Tártaro	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.04 e 22.05
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	Elaboração a partir de materiais "originários"

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias Ex: Hidrolisado de pescado para alimentação animal	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos Ex: Sais tônicos para gado e aves	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.07.0.99	Os demais Ex: Alimentos para cães e gatos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL ("WITHERITA"), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO	
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (Baritina, espato pesado)	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.14	ARDÓSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA	
25.14.0.01	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada Ex: Pedra laje	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.15.2	<u>Mármore</u>	
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.15.2.02	Serrado, até 5 cm de espessura	
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 cm de espessura	
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÊS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.16.1	<u>Granito</u>	
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.16.1.02	Serrado	



// 714

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
25.18	DOLOMITA EM BRUTO; DESBASTADA OU SIMPLES MENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA; AGLO MERADO DE DOLOMITA	Elaboração a partir de mine rais "originários"
25.18.0.01	Em bruto	
25.18.0.02	Calcinada	
25.18.0.03	Aglomerada	
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PE QUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RE TARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPE CIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO	Elaboração a partir de mine rais "originários"
25.20.0.03	Calcinados	
25.22	CAL ORDINÁRIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HI DRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HI DRÓXIDO DE CÁLCIO	Elaboração a partir de mine rais "originários"
25.22.0.02	Cal hidráulica	
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CI MENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	Elaboração a partir de mine rais "originários"
25.23.0.01	"Clinkers"	
25.23.0.02	Cimento branco	
25.23.0.99	Os demais	
25.27	ESTEATITO NATURAL EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLESMENTE SERRADO; TALCO	Elaboração a partir de mine rais "originários"
25.27.2	<u>Talco</u>	
25.27.2.01	Em bruto (em pó)	
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓ LEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE AL CATRÃO MINERAL (MÁSTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)	Elaboração a partir de mate riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se ja inferior a 70% do valor to tal dos materiais utilizados
27.16.0.01	Betumes fluidificados ("cut-backs")	
27.16.0.02	Mástiques betuminosos	
27.16.0.99	As demais Ex: 1) Em forma de emulsões e suspen sões Ex: 2) Impermeabilizantes para tetos	
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.01.2	<u>Cloro</u>	
28.01.2.01	Cloro	

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.04.1	<u>Oxigênio</u>	
28.04.1.01	Oxigênio	
28.04.2	<u>Nitrogênio</u>	
28.04.2.01	Nitrogênio	
28.04.3	<u>Hidrogênio</u>	
28.04.3.01	Hidrogênio	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.04.4	<u>Gases raros</u>	
28.04.4.01	Argônio	
28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	
28.06.1	<u>Ácido clorídrico (muriático, espírito do sal)</u>	
28.06.1.02	Em solução aquosa	
28.08	ÁCIDO SULFÚRICO; "ÓLEUM"	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
28.08.0.01	Ácido sulfúrico; "óleum"	
28.13	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.13.6	<u>Compostos de carbono</u>	
28.13.6.02	Anidrido carbônico (Bióxido de carbono, gás carbônico)	
28.17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (Soda cáustica)	
28.19	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.19.0.01	Óxido (branco de zinco)	
28.23	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM $Fe_2O_3$ )	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.23.1	<u>Óxidos</u>	
28.23.1.01	Férrico (Mínio de ferro, colcotar)	
28.30	CLORETOS E OXICLORETOS	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.30.1	<u>Cloretos</u>	
28.30.1.03	De cálcio	
28.30.1.06	De zinco	
28.30.1.99	Os demais Ex: Cloreto de zinco amoniacal	

// 716

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE OS POLISSULFETOS	
28.35.1	<u>Sulfetos</u>	
28.35.1.02	De sódio Ex: Blocos, pedaços ou escamas	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.38	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS	
28.38.1	<u>Sulfatos</u>	
28.38.1.03	De bário	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.38.1.06	De alumínio Ex: Isento de ferro (16% a 18% técnico)	
28.38.1.07	De cromo	
28.38.1.09	De níquel	
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO	
28.42.1	<u>Carbonatos</u>	
28.42.1.02	De sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS COMER CIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	
28.45.0.01	De sódio	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.45.0.02	De potássio	
29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTE RES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍ DOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COM PLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO	
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>	
29.11.1.01	Metanal (Aldeído fórmico; formaldeído)	Elaboração a partir de mate riais "originários"
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>	
29.14.4.02	Estearato de cálcio	Elaboração a partir de mate riais "originários" da posição 15.02
29.14.4.04	Estearato de zinco	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não saturados</u>	
29.14.6.03	Ácido oleico	
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos acíclicos</u>	Elaboração a partir de mate riais "originários"
29.15.1.39	Os demais Ex: Dioctil adipato	
29.15.2	<u>Ácidos policarboxílicos aromáticos</u>	Elaboração a partir de anidri do ftálico "originário"
29.15.2.02	Anidrido ftálico	
29.15.2.07	Ftalatos de octila Ex: Di-octilftalato e di-iso-octilftala- to	
29.15.2.99	Os demais Ex: Di-iso-decilftalato	Elaboração a partir de mate riais "originários"
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FE NOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIM PLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALO GENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS: SEUS DE RIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	Elaboração a partir de mate riais "originários" da posição 23.05
29.16.1	<u>Ácidos láctico, málico, tartárico e cí- trico</u>	
29.16.1.20	Ácido tartárico	
29.16.1.21	Ácido tartárico	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	
29.26	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CAR BOXÍLICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSUL FOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMI NA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)	Elaboração a partir de formal deído "originário"
29.26.2	<u>Compostos de função imina</u>	
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (Urotropina)	
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPO TERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂN DULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SE CREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PRE PARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFI LÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDI DAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Elaboração a partir de mate riais "originários" da posição 05.14
30.01.2	<u>Extratos</u>	
30.01.2.01	De fígado	
30.01.2.02	De bile	
30.01.2.99	Os demais	
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES	

718

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>	Elaboração a partir de materiais "originários"
30.02.1.07	Vacina anti-rábica	
30.02.1.99	Os demais Ex: Vacina contra aftosa, brucelose, "newcastle" e outras	
30.02.9	<u>Outros</u>	
30.02.9.01	Culturas de microrganismos, inclusive fermentos Ex: Inoculante específico para leguminosas	
30.04	ALGODÕES, GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANÁLOGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS ETC), IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, DIFERENTES DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA (30-3) DESTA PARTE DO CAPÍTULO	Elaboração a partir de materiais têxteis "originários"
30.04.0.99	Os demais Ex: 1) Gaze hidrófila  Ex: 2) Curativos anti-sépticos ("venditas")	
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas</u>	
30.05.1.09	Categutes	
31.03	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS FOSFATADOS	Elaboração a partir de materiais "originários"
31.03.0.03	Superfosfatos (simples, duplos e triplos)	
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTA PARTE DO CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS	Elaboração a partir de materiais "originários"
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>	
31.05.1.03	Fertilizantes compostos e complexos Ex: Fertilizantes binários e ternários	

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGANICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGANICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (RINDENTES ENZIMÁTICOS, PANCREÁTICOS, BACTERIANOS, ETC)	
32.03.1	<u>Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, contendo ou não produtos tanantes naturais</u>	
32.03.1.01	Tanantes orgânicos Ex: 1) Sem misturar Ex: 2) Misturados	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.03.1.02	Tanantes inorgânicos Ex: 1) Sem misturar Ex: 2) Misturados	
32.03.2	<u>Preparações enzimáticas para curtimento</u>	
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtimento	
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS", PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL	
32.05.9	<u>Outros</u>	
32.05.9.01	Matérias corantes orgânicas sintéticas, em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, em plastificantes ou em outros meios Ex: Dispersões de pigmentos à base de água, para estampar tecidos	Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.06	LACAS CORANTES	
32.06.0.01	Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou outros meios	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.06.0.99	Os demais Ex: Lacas nitrocelulósicas; acrílicas	
32.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"	
32.07.9	<u>Outras matérias corantes</u>	
32.07.9.11	Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios Ex: Dispersões líquidas de pigmentos inorgânicos	Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

// 720

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
32.09	VERNIZES; TINTAS DE ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS TRITURADOS EM ÓLEO, DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS UTILIZÁVEIS PARA FABRICO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTAS APRESENTADAS EM OUTRAS FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO	
32.09.1	<u>Vernizes</u>	
32.09.1.01	Vernizes	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.09.2	<u>Tintas</u>	
32.09.2.01	Tintas	
	Ex: 1) Tinta à água (látex)	
	Ex: 2) Tinta à água para acabamento de couro	
	Ex: 3) Esmaltes sintéticos e oleoresinosos	
	Ex: 4) Tintas laqueadas	
	Ex: 5) Tintas de "fondo-fondo" ao forno	
	Ex: 6) Tintas em geral	
32.12	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRACTÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	
32.12.0.01	Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS	
32.13.0.01	Tintas de impressão	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.13.0.99	Os demais	
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES	
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>	
33.01.1.08	De eucalipto	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
33.01.1.10	De limão (C. limon-L. Burm); de limão mexicano (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)	

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁLCOOL), QUE CONSTITUAM MATERIAS BÁSICAS PARA PERFUMARIA, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS INDÚSTRIAS	
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias básicas para perfumaria, alimentação e outras indústrias Ex: Essência de baunilha	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉTICOS PREPARADOS	
33.06.2	<u>Produtos de toucador</u>	
33.06.2.02	Para o cabelo Ex: 1) Reconstructor (à base de hidrolisado de queratim estabilizado) Ex: 2) Reconstructor (fixador de cabelo à base de hidrolisado de queratim e PVC)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
34.01	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICAS TENSOATIVAS USADAS COMO SABÃO, EM BARRAS, EM PEDAÇOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PÃES (CONTENDO OU NÃO SABÃO)	
34.01.1	<u>Sabões</u>	
34.01.1.01	Industriais	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
34.01.1.02	De toucador	
34.01.1.99	Os demais Ex: Sabão comum, em barra	
34.02	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS; PREPARAÇÕES TENSOATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIXÍVIAS, CONTENDO OU NÃO SABÃO	
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos lineares (biodegradáveis) Ex: 2) Derivados de álcoois lineares  Ex: 3) Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta (conteúdo do produto ativo até 90%)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados Elaboração a partir de materiais "originários"



722

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
34.02.0.01 (Cont.)	Ex: 4) Lauril sulfato de sódio etoxi- lado em pasta (conteúdo do pro- duto ativo até 70%)	Elaboração a partir de mate- riais "originários"
34.02.0.02	Preparações tensoativas e preparaões para lixívias Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos li- neares (biodegradáveis) Ex: 2) Derivados de álcoois lineares	Elaboração a partir de mate- riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se- ja inferior a 70% do valor to- tal dos materiais utilizados
34.03	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A ÓLEO OU A GRAXA, DE TÊXTEIS, COUROS OU OU- TRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS QUE CONTE- NHAM EM PESO 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PE- TRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
34.03.0.01	Para matérias têxteis	Elaboração a partir de mate- riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se- ja inferior a 50% do valor dos materiais utilizados
34.03.0.99	Os demais Ex: Preparações lubrificantes para cou- ros	
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA	
35.01.1	<u>Caseínas</u>	
35.01.1.01	Caseínas	Elaboração a partir de mate- riais "originários" da posição 04.01
35.01.2	<u>Derivados das caseínas</u>	
35.01.2.99	Os demais Ex: Caseinatos de sódio	
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVA- DOS DAS ALBUMINAS	
35.02.0.01	Albuminas	Elaboração a partir de mate- riais "originários" da posição 04.01
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVA- DOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEI- XE; ICTIÓCOLA SÓLIDA	
35.03.1	<u>Gelatinas e seus derivados</u>	
35.03.1.01	Gelatinas Ex: 1) Gelatina industrial (exceto pa- ra fotografia e farmacêutica) Ex: 2) Gelatina industrial, de couros	Elaboração a partir de mate- riais "originários" das posi- ções 05.05, 05.06 e 05.09
35.03.2	<u>Colas de origem animal</u>	
35.03.2.99	Os demais Ex: Cola de couro	

gml

//